CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 29/09/2011
HORA: 13h53min
ASS.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.224/2011, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 13/09/11 A 14/12/11.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVENIAR COM A UNIÃO PARA ATENDER AOS DISPOSITIVOS LEGAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conveniar com a União para atender aos dispositivos legais do programa Minha Casa Minha Vida, na forma do termo a ser firmado conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 13 DE SETEMBRO DE 2011.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

LÉO BÜTTENBENDER,
CHEFE DE GABINETE.

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE _____

A UNIÃO, neste ato representado por _____, doravante denominada UNIÃO e o Município de _____, neste ato representado por seu Prefeito _____, doravante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente Termo de Compromisso para atendimento aos dispositivos legais do Programa "Minha Casa, Minha Vida" mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

A finalidade do presente Termo de Adesão é estabelecer parceria com o Município, objetivando a implementação eficaz e eficiente do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA

A UNIÃO implementará na forma da legislação vigente, as medidas constantes do Programa "Minha Casa, Minha Vida", a fim de ampliar o acesso à moradia de interesse social no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MUNICÍPIO

Considerando a finalidade do Programa, deverá o MUNICÍPIO promover medidas no sentido de:

I.Aplicar instrumentos de planejamento urbano voltados à oferta de terra urbanizada ou à oferta de imóveis em áreas consolidadas passíveis de requalificação, para a habitação de interesse social.

II.Elaborar levantamento das áreas com vocação para a implantação dos empreendimentos do PMCMV, procedendo a criação de ZEIS e incentivando que as propostas de empreendimentos sejam apresentadas nas áreas delimitadas.

III.Garantir a celeridade nos processos de autorizações, alvarás, licenças e de outras medidas inerentes à aprovação dos projetos arquitetônicos, urbanísticos e complementares dos empreendimentos habitacionais.

IV.Dar celeridade ao licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

V. Articular com as concessionárias de serviços públicos de modo a viabilizar a implantação, operação e a manutenção das redes de energia elétrica, água, saneamento, transporte público, para emissão do termo de viabilidade.

VI.Promover ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção dos imóveis, apresentando propostas legislativas, quando for o caso, que disponham sobre a desoneração de tributos incidentes sobre os imóveis e as operações de aquisição e alienação sem prévio arrendamento, tais como IPTU durante a fase de construção, ITBI e outros.

VII.Ao seu critério, estender sua participação no Programa, sob a forma de aportes financeiros e de fornecimento de bens, serviços ou obras.

VIII.Apresentar proposta legislativa na Câmara Municipal que reconheça os empreendimentos habitacionais do PMCMV operados com recursos do FAR, FDS e OGU, como de zona especial de interesse social - ZEIS.

IX.Manter atualizado cadastro habitacional do município, contendo informações mínimas necessárias à aplicação dos critérios nacionais e locais de seleção dos beneficiários conforme normativo do Programa.
X.Responsabilizar-se pela seleção dos beneficiários finais, observados os critérios de elegibilidade e seleção assim como os prazos definidos em normativo específico. Nos casos em que haja parceria com o governo estadual ou em que os empreendimentos estejam localizados em regiões metropolitanas, deverá ser firmado acordo prévio para a indicação da demanda.
XI.Inserir as famílias selecionadas no PMCMV, no Cadastro Único para Programas Sóciais do Governo Federal - Cadúnico, observando orientações em normativo específico.
XII.Responsabilizar-se pela execução do trabalho social nos empreendimentos destinados às famílias com renda até R$ 1.600,00, conforme legislação e regulamentação disposta sobre o tema.
XIII.Instituir por ato administrativo Grupo de Análise de Empreendimentos, com representantes das áreas de habitação, assistência social, educação, saúde, planejamento e transporte, responsável pela elaboração do Relatório de Viabilidade, conforme parâmetros estabelecidos em normativos bem como, respeitando as definições do Plano Diretor e do Plano Habitacional quando houver; acompanhando o processo de implantação do PMCMV no município.
XIV. Nomear representante do município para interlocução com o Governo Federal no PMCMV, responsável por: coordenar os trabalhos do Grupo de Análise de Empreendimentos; encaminhar informações solicitadas pelo MCidades para o monitoramento e avaliação dos resultados do PMCMV; receber e disseminar no município as orientações prestadas pelo MCidades.
XV.Apresentar Instrumento de Compromisso, fundamentado por Relatório de Viabilidade elaborado pelo Grupo de Análise de Empreendimentos, com as ações apontadas no relatório como necessárias à implantação do empreendimento, quando for o caso.
XVI.Implementar ações para viabilizar a manutenção das vias, calçadas e áreas verdes comuns internas dos empreendimentos operados com recursos do FAR, FDS e OGU, organizados sob a forma de condomínio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, exceto quanto ao objeto ou finalidade, mediante lavratura de termo aditivo e desde que manifestado previamente por escrito com, pelo menos, quinze dias de antecedência, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer

tempo com antecedência mínima de trinta dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

O descumprimento dos termos de adesão e compromisso ensejará na impossibilidade de contratação de novos empreendimentos destinados às famílias com renda até R$ 1.600,00, até a sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado às partes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Brasília, ___de _____ de 2011

MUNICÍPIO
UNIÃO
Testemunhas